

Título: **Os contornos da teoria da imputação objetiva aplicados aos delitos de trânsito**

Autor(es) Ulisses Pessoa dos Santos

E-mail para contato: prof.danieladuque@terra.com.br

IES: UNESA / Rio de Janeiro

Palavra(s) Chave(s): imputação objetiva; dolo e culpa; delitos de trânsito

RESUMO

Os equívocos corriqueiros acerca da aplicação da técnica do Direito Penal no que tange aos delitos de trânsito, fizeram com que os aplicadores do Direito em geral, difundissem divergências no que diz respeito à aplicação do dolo e da culpa. Há, hodiernamente, um entrevero acerca do conceito de dolo direto, dolo indireto, dolo eventual, culpa consciente e culpa inconsciente. Sabe-se que, ao analisar a lei 9503/97, os delitos ali consubstanciados, especificamente os delitos de homicídio e lesão corporal, artigos 302 e 303, respectivamente, possuem uma natureza culposa, isto é, do ponto de vista técnico-jurídico, o olhar analítico dos delitos dolosos deve ser mitigado sendo deixado de lado, posto que a congruência atual e técnica da sobredita lei estriba-se na essência culposa, na estrutura do injusto culposos sob pena de afronta à técnica jurídica, enfraquecendo e deturpando todo um sistema jurídico já aquilatado e robustecido, tão somente, para atender os caprichos e transtornos obsessivos compulsivos de uma mídia manipulativa que professa a vingança, o suplício e, cada vez mais, a desproporcionalidade de um sistema constitucional que já é, há tempo, desproporcional e desarrazoado. Ademais, esta pesquisa teve o privilégio de aduzir a moderna teoria alemã da imputação objetiva como forma de, cartesianamente, desmistificar a análise e aplicação errática do Direito Penal brasileiro, ou melhor, as suas formas de ingerência no tocante ao panorama estabelecido para os delitos de trânsito. Utilizar-se-á da metodologia e aplicação da teoria da imputação objetiva sob o viés axiológico (valorativo) do eminente doutrinador Claus Roxin, arvorando os conceitos do risco permitido e do risco não permitido, sempre respeitando e observando a técnica legislativa e jurídica do delito, ou seja, se ele é doloso ou culposos. Ademais, visa demonstrar que, dependendo da casuística, o risco permitido ou o risco não permitido, poderá ou não, atribuir o resultado ao suposto autor de um delito. O objetivo precípua desta pesquisa é esclarecer através da investigação os conceitos de dolo e de culpa (o que na concepção do Direito Penal alemão seria a imprudência sob a nomenclatura "Fahrlässigkeit"), posto que é rotineiro o erro crasso no tocante a esses conceitos; introduzir, definitivamente, a teoria da imputação objetiva como solução clara e efetiva do ponto de vista de uma aplicação razoável legítima no que diz respeito à inteligência dos delitos insculpidos na lei 9503/97; demonstrar aos operadores do direito, tais como, magistrados, advogados, delegados, membros do ministério público, defensores e etc., a correta aplicação dos conceitos de dolo e culpa e que a fomentação da moderna teoria da imputação objetiva aos delitos de trânsito seria a solução mais plausível e coerente. Não se pode olvidar que a metodologia engendrada partiu de uma vasta pesquisa na doutrina, jurisprudência, fatos e cases concretos do dia a dia da vida jurídica, levando em consideração a investigação conjunta do Direito penal brasileiro com o Direito penal alemão e as atecnia propaladas pelos operadores do direito, mormente, pelos magistrados e tribunais deste Estado Democrático de Direito. Assim, o resultado foi o mais satisfatório possível, visto que, deveras, estes conceitos estão sendo deturpados e que o Direito Penal brasileiro queda-se ultrapassado por não utilizar aquilo que há de mais moderno no Direito Penal Alemão: a teoria da imputação objetiva. Por derradeiro, vislumbra-se que faz-se premente a revisitação de conceitos tão perfunctórios como dolo e culpa e que precisa-se de um aprofundamento teórico mais intenso, como compreende pormenorizadamente o que seria e como deve ser aplicada a teoria da imputação objetiva no tocante aos delitos de trânsito para que se obste discrepâncias, injustiças e uma falta de oxigenação do sistema acusatório no hodierno Estado democrático de direito.